


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº: 4.901, de 2022.

Data do protocolo: 08 de dezembro de 2022.

Origem: Poder Executivo.

Matéria: Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000,00 para repasse a instituições que asseguram projetos de Proteção Social Especial Piso de Transição de alta complexidade - Pessoa Idosa.

Relator: Ver. Antonio Dias de Almeida Filho, Presidente da COFCP.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.901, de 2022, que dispõe acerca da abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 10.000,00, para adequação do orçamento da Secretaria de Município de Assistência Social, o valor suplementado servirá para repasse a instituições que asseguram projetos de Proteção Social Especial Piso de Transição de alta complexidade - Pessoa Idosa.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que o Projeto de Lei, que visa a adequação do orçamento da Secretaria para repasse a entidades, comprehende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, I, e do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando, portanto, impedimento para sua aprovação. Isto posto, conclui-se pela viabilidade da proposição por não apresentar vícios formais, nem materiais.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Em face do exposto, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei 4.901, 2022, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de constitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 19 de dezembro de 2022.

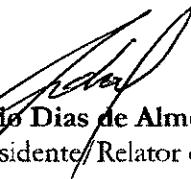

Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB
Relator da COFCP



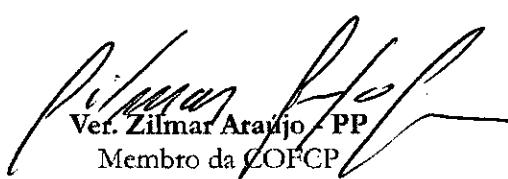
**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha**

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, reunida no dia 19/12/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.901, de 2022.

Caçapava do Sul/RS, 19 de dezembro de 2022.


Ver. Antônio Dias de Almeida Filho - MDB
Presidente/ Relator da COFCP


Ver. Mirella Fefnandes Biacchi - PDT
Suplente do Ver. Paulo Pereira - Vice-Presidente da COFCP.


Ver. Zilmar Araújo - PP
Membro da COFCP

2022-04-19
10:51:46



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº: 4.901, de 2022.

Data do protocolo: 08 de dezembro de 2022.

Origem: Poder Executivo.

Matéria: Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000,00 para repasse a instituições que asseguram projetos de Proteção Social Especial Piso de Transição de alta complexidade - Pessoa Idosa.

Relator: Ver. Antonio Carlos Casanova, Vice-Presidente da CLJRF.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.901, de 2022, que dispõe acerca da abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 10.000,00, para adequação do orçamento da Secretaria de Município de Assistência Social, o valor suplementado servirá para repasse a instituições que asseguram projetos de Proteção Social Especial Piso de Transição de alta complexidade - Pessoa Idosa.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que o Projeto de Lei, que visa a adequação do orçamento para adequação do orçamento da Secretaria para repasse a entidades, compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, I, e do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando, portanto, impedimento para sua aprovação. Isto posto, conclui-se pela viabilidade da proposição por não apresentar vícios formais, nem materiais.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Em face do exposto, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei 4.901, 2022, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de constitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RN, 27 de dezembro de 2022.

Ver. Antonio Carlos Casanova- PDT
Relator da CLJRF

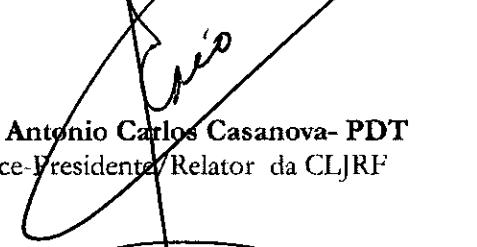


**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha**

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida no dia 27/12/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.901, de 2022.

Caçapava do Sul/RS, 27 de dezembro de 2022.


Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Presidente da CLJRF


Ver. Antonio Carlos Casanova - PDT
Vice-Presidente/ Relator da CLJRF


Ver. Silvio Tolfo Tondo - PP
Membro da CLJRF

Assinado em 27/12/2022
Caçapava do Sul/RS

Endereço: Rua Barão de Caçapava, 621, centro, CEP 96570-000, Caçapava do Sul/RS

Site: www.cacapavadosul.rs.leg.br - Email: contato@cacapavadosul.rs.leg.br

Contato: (55) 3281-2044 / 3281-2428